



TC 000.873/2015-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cortês-PE

Responsáveis: Ernane Soares Borba, CPF 004.556.364-00

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Ernane Soares Borba, prefeito do município de Cortês-PE na gestão 2005-2008, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 796/2008 - Siafi 629851 (Peça 1, p. 63-95), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto o apoio à realização do Projeto intitulado "Festa do São João da Paz de Cortês-PE", em razão de irregularidades na execução física.

HISTÓRICO

2. O convênio foi firmado no valor de R\$ 165.000,00, sendo R\$ 150.000,00 à conta do concedente e R\$ 15.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 23/6/2008 a 24/10/2008, com mais trinta dias para a apresentação da prestação de contas. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2008OB900891 (Peça 1, p. 99) em 15/8/2008.

3. A prestação de contas e complementações enviadas por meio dos Ofícios 329/2008, 319/2010 e 370/2010 e das correspondências datadas de 19/9/2011 e 3/9/2012 do Sr. Ernane Soares Borba, já na qualidade de ex-prefeito (Peça 1, p. 115, 135-137, 139, 163 e 197-205 respectivamente) foram analisadas por meio do Parecer Técnico 14/2010 e das Notas Técnicas 401/2010, 1088/2010, 39/2011, 233/2012 e 327/2012 (Peça 1, p. 117-121, 123-129, 141-147, 165-169, 185-189 e 173-177, respectivamente).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado na Nota Técnica 39/2011, foi a apresentação de fotografias que não comprovariam a realização do evento e dos shows.

5. Por meio dos Ofícios 1200 e 1201/2012 e 3755/2013/CPC/CGCV/DGI/SE/MTur (Peça 1, p. 179, 181 e 209), o Ministério do Turismo notificou o responsável e o município de Cortês-PE da reprovação da prestação de contas, requerendo a devolução dos recursos repassados.

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial (Peça 1, p. 231-237) conclui-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Ernane Soares Borba, prefeito do município de Cortês-PE na gestão 2005-2008, uma vez que foi o gestor do convênio.

7. O Relatório de Auditoria 1663/2014 da Controladoria Geral da União (Peça 1, p. 253-256) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (Peça 1, p. 257, 258 e 265), o processo foi remetido a esse Tribunal.



EXAME TÉCNICO

8. Observa-se que o responsável e o município de Cortês-PE apresentaram a prestação de contas e complementações por meio dos Ofícios 329/2008, 319/2010 e 370/2010 e das correspondências datadas de 19/9/2011 e 3/9/2012 do Sr. Ernane Soares Borba, já na qualidade de ex-prefeito (Peça 1, p. 115, 135-137, 139, 163 e 197-205 respectivamente), no entanto os documentos que estariam em anexo não constam nos autos. Realizando-se pesquisa no Siconv também não se encontrou nenhum documento referente à prestação de contas (Peça 3). Tais documentos, assim, são fundamentais para que se possa realizar a análise sobre a execução do convênio.

9. Dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 796/2008 - Siconv 723768 apresentada pelo Sr. Ernane Soares Borba e pelo município de Cortês-PE por meio dos Ofícios 329/2008, 319/2010 e 370/2010 e das correspondências datadas de 19/9/2011 e 3/9/2012 do Sr. Ernane Soares Borba, já na qualidade de ex-prefeito (Peça 1, p. 115, 135-137, 139, 163 e 197-205 respectivamente).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 796/2008 - Siafi 629851 apresentada pelo Sr. Ernane Soares Borba e pelo município de Cortês-PE por meio dos Ofícios 329/2008, 319/2010 e 370/2010 e das correspondências datadas de 19/9/2011 e 3/9/2012 do Sr. Ernane Soares Borba, já na qualidade de ex-prefeito, ausentes do processo de tomada de contas especial 72031.007890/2013-57 remetido a esta Corte.

Secex-PE/2ª Diretoria, 18 de abril de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Sérgio Carvalho Bezerra
Mat. 5689-8